PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.661, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

PUBLICADA
Em 29/12/2014
Ademir Martins dos Reis
Secretario de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 17.369/2009, E O ART. 2º, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL DE Nº 17.421/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ,** faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 2º, inciso II, da Lei 17.421, de 14 de junho de 2010, no que concerne aos códigos PMM-FG001 e PMM-FG002, que se refere a Função Gratificada de Gestor Médico-Técnico (GMT) e Gestor Médico-Clínico (GMC), conforme tabela abaixo:

Código	Função Gratificada	Quant.	Vencimento
PMM-FG001	Gestor Médico-Técnico (GMT)	03	R$ 8.800,00
PMM-FG002	Gestor Médico-Clínico (GMC)	02	R$ 8.800,00

Art. 2º. Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 17.369, de 09 de setembro de 2009, que passa a vigorar com redação contida no Anexo único desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2014; atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; foram consideradas na estimativa de despesas da lei orçamentária anual; e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2014.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

LEI Nº 17.661, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

ANEXO ÚNICO

Cargo	Lotação	Atribuições
Gestor Médico-Técnico	HMM, HMI, SAMU	I – Assumir a responsabilidade técnica do hospital e representá-lo junto as autoridades competentes; II – Administrar todas as atividades próprias do hospital, em colaboração com os órgãos respectivos de cada área de atuação; III – Cientificar a administração do HMM das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares; IV – Executar e fazer executar a orientação dada pela instituição em matéria administrativa; V – Representar o HMM em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor; VI – Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; VII – Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em beneficio da população usuária da instituição; VIII – Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica; IX – Manter perfeito relacionamento com a Diretoria Clínica e membros do Corpo Clínico da instituição; X – Propor a admissão de novos componentes do Corpo Clínico, de conformidade com o disposto no Regimento Interno; XI – Designar chefes de serviços indicados pelos departamentos; XII – Reger e coordenar todas as atividades médicas da instituição, em colaboração com a Comissão de Ética Médica e Diretoria Clínica;

Gestor Médico-Clínico	HMM, HMI	I – Zelar pelo Corpo Clínico, propagando o sentimento de responsabilidade profissional entre seus membros; II – Assessorar o Diretor Geral, Diretoria Técnica e os órgãos administrativos no planejamento e direção das clínicas, unidades e serviços do hospital; III – Desenvolver o espírito de crítica, estimulando o estudo, a atividade didática e a pesquisa nas áreas de atuação do hospital; IV – Constatar eventuais falhas e irregularidades em relação às instalações e aos equipamentos do hospital, bem como às condições de higiene e as relativas à ordem, ao asseio e à conduta profissional e disciplinar dos membros do Corpo Clínico e dos funcionários em geral, com relatório circunstanciado ao Diretor Geral, com proposta das necessárias correções ou recomendações; V – Desenvolver e estimular o relacionamento cordial entre os médicos e outros profissionais que exercem seus misteres no hospital e de todos eles com a administração; VI – Exercer as funções de mediador, para esclarecer e conciliar as partes envolvidas em conflito de posições, com vistas a harmonizar o relacionamento entre os membros do Corpo Clínico e outros profissionais com a estrutura técnica e administrativa do hospital, em face dos postulados da medicina, da ética e da moral; VII – Comparecer e participar, quando convocado, das Assembléias e das reuniões da Diretoria da entidade mantenedora; VIII – Permanecer no Hospital no período de maior atividade do estabelecimento, dedicando a maior parte de seu tempo as suas atividades; IX – Comunicar à Comissão de Ética Médica, para as providências cabíveis, as ocorrências que entender de competência do órgão; X – Aplicar, em conjunto com o Diretor Geral, depois de ouvida a Comissão de Ética Médica, as penalidades previstas neste regimento.